



**DECRETO Nº 049/2021**

**DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativos à Bandeira Preta, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul na área da Educação, no território do Município de Chapada/RS, com vigência do dia 22/03/2021 à 04/04/2021.**

**GELSON MIGUEL SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 016/2021, que: “Reitera o estado de calamidade de pública e dispõe sobre novas medidas para prevenção e enfrentamento epidemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que “Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.767, de 22 de Fevereiro de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições de ensino públicos e privados do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 19, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estende até 31 de dezembro de 2021 a permissão para atividades remotas no ensino básico e superior em todo o país; e,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do Município de Chapada, pertencente à Região de Saúde R15-R20 que se encontra atualmente classificada em Bandeira Preta e apesar da adoção do sistema de cogestão pelo Município, utilizando-se de critério mistos entre a bandeira preta e vermelha, o ensino presencial em todas as escolas permanece suspenso, vez que o § 8º do art. 2º do Decreto Estadual nº



55.465/2020, veda a adoção de qualquer outro critério que não seja o da bandeira final definida pelo Estado

**DECRETA**

**Art. 1º** A suspensão das aulas presenciais em todas Etapas e Níveis de Ensino da Educação Básica **nas instituições de ensino da Rede Pública e Privada**, no território do Município de Chapada/RS, do dia 22 de março à 04 de abril de 2021.

**Art. 2º** As atividades do ensino somente poderão ser ofertadas de forma remota através de diferentes ferramentas de comunicação, seja por meio do uso das tecnologias ou atividades impressas e/ou paradidáticos, garantindo assim o processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

**Art. 3º** Será de responsabilidade das Mantenedoras a definição das formas de avaliação e registros, para fins de acompanhamento do Ensino Remoto respeitando a legislação vigente, as Diretrizes Nacional de Educação e as normas exaradas pelo Órgão normativo do Sistema a qual pertence a Rede de Ensino.

**Art. 4º** O controle sanitário e a fiscalização das instalações das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência, elaborado pelos COE-Local e aprovado pelo COE-Municipal, e os critérios estabelecidos pelo Estado e o Município.

**Art. 5º** Caberá as Mantenedoras expedirem normas complementares à execução deste decreto.

**Art. 6º** As normas previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Chapada/RS, em 22 de Março de 2021.

**GELSON MIGUEL SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO JAIR COSTA CAMPANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Registre-se e Publique-se**